ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.048 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Regulamenta a concessão de Suprimento Individual às escolas do Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que Institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 3201, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a instituição em casos especiais de suprimento individual, em consonância com Art. 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de Suprimento Individual às escolas do Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SME, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 3201, de 12 de maio de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação – SME autorizada a conceder 01 (um) Suprimento Individual por mês às escolas rede pública municipal de ensino, mediante transferência bancária de numerário para a conta própria da Unidade de Ensino.

Art. 2º O Suprimento Individual será transferido para a Unidade de Ensino mediante solicitação administrativa do dirigente da escola, sendo-lhe facultado a dispensa.

Parágrafo único. A solicitação de Suprimento Individual deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Educação, que remeterá para expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º O dirigente da Unidade de Ensino deve indicar, para cada suprimento individual solicitado, os elementos das despesas que se destinam os recursos solicitados, dentre as seguintes opções:

I – materiais de consumo;

II – serviços de terceiros – pessoa física;

III – serviços de terceiros – pessoa jurídica.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos recebidos a título de Suprimento Individual em elementos de despesas diversos do que foi indicado na respectiva solicitação administrativa.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos recebidos a título de Suprimento Individual para pagamento de despesas

extraordinárias como reparos, adaptação, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, nas hipóteses em que a prestação de tais serviços seja objeto do contrato firmado pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 3º É vedada a utilização de recursos recebidos a título de Suprimento Individual para a aquisição de materiais ou equipamentos considerados permanentes, classificados em despesa de capital.

Art. 4º A Unidade de Ensino deverá utilizar os recursos transferidos a título de Suprimento Individual em conformidade com as prescrições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 3201, de 12 de maio de 2017.

Art. 5º O dirigente da Unidade de Ensino é responsável pelo requerimento, recebimento e execução do numerário recebido pela escola a título de Suprimento Individual.

Art. 6º Compete ao Conselho Escolar da Unidade de Ensino prestar contas à Secretaria Municipal de Educação – SME acerca da aplicação dos recursos transferidos a título de Suprimento Individual, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da liberação do suprimento.

Art. 7º A prestação de contas de suprimento individual será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação – SME, mediante C.I, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovantes de despesas referidas no Art. 8º deste Decreto;

II - Quitação correspondente a recolhimentos de tributos, se for o caso;

III - Balancetes demonstrativos dos recursos e de sua aplicação;

IV - Guia de recolhimento à Conta única da Prefeitura, anexada a via própria da nota de anulação de empenho ordem de pagamento, quando houver estorno parcial de ordem de pagamento e respectivo recolhimento.

Art. 8º Toda e qualquer despesa efetuada deverá ser devidamente comprovada perante a Secretaria Municipal de Educação – SME, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Via própria da nota de ordem de pagamento, em que foi exarado o "pague-se" do ordenador de despesa;

II - Notas fiscais ou documentos equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviço, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

III - Recibo, em nome do Município, passado no verso da nota de empenho - ordem de pagamento**;**

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Nota fiscal, o documento assim definido pela legislação tributária federal, estadual ou municipal;

II - Documento equivalente à nota fiscal, aquele previsto na legislação tributária, que possa ser emitido em substituição a mesma.

III – Ordenador de despesa, o dirigente da Unidade de Ensino responsável por requerer o Suprimento Individual à Secretaria Municipal de Educação – SME;

§ 2º Na hipótese de suprimento individual, o recibo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será passado pelo responsável do suprimento.

§ 3º Quando o credor for analfabeto ou fisicamente impedido de assinar, será permitida a apresentação de documento com assinatura a rogo e de duas testemunhas, sendo, no caso, obrigatório a anotação dos documentos de identidade do credor, do responsável pela assinatura e das testemunhas.

Art. 9º Na hipótese do não cumprimento do disposto no Art. 4º deste Decreto, o dirigente da Unidade de Ensino ficará sujeito ao pagamento das multas previstas no Art. 9º da Lei Municipal nº 3201, de 12 de maio de 2017.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação – SME estabelecerá os limites de transferência numerário de Suprimento Individual em estrita observância aos limites de numerário constantes no Anexo I deste Decreto;

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 20 de maio de 2021

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação (SME)

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA)

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:13D6ABFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/06/2021. Edição 2858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/